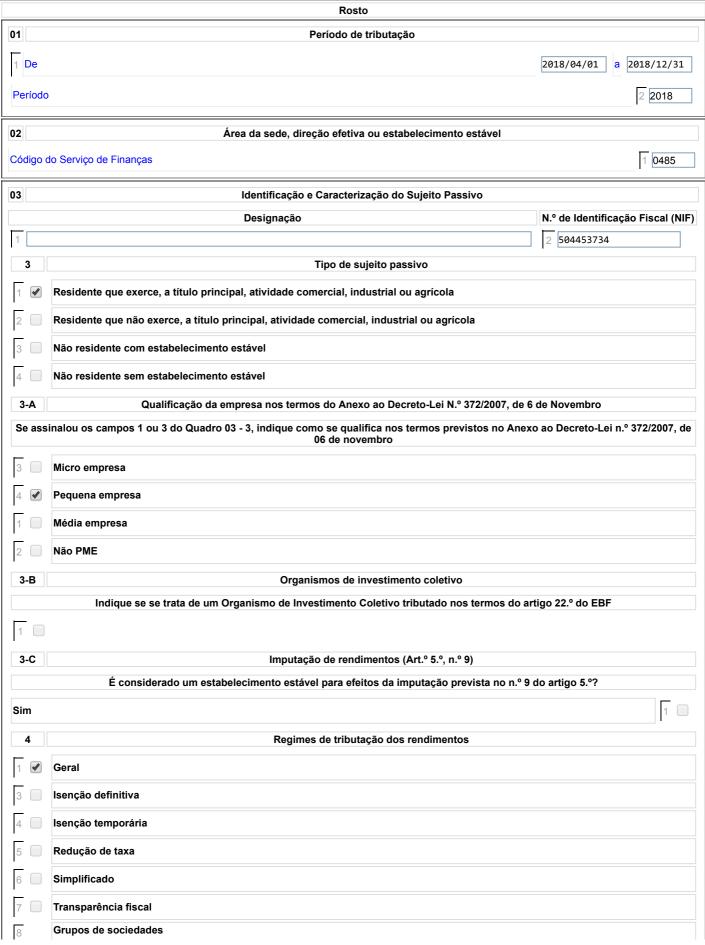
## Esta Listagem não serve como Comprovativo



NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, d	e 28 de abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
4- Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elemei	ntos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
A 54.°-A, n.° 11)  Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais	e estabelecimento estável situado
fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado local de destino	em território português, indique o
Países da UE/EEE	
2 Outros	
Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1   1.ª Declaração do período	
2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	'
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	_
Anexo A (derrama)	1
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D (beneficios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado)  Anexo F (OIC)	5

ldentificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 282010483
NIF do contabilista certificado	2 102202555
07 (Período 2009 e anteriores) Apuramento do lucro tributável	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A n.º 3, alínea a) ]	257 €
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €

Impostos diferidos	271		€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216		€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274		€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275		€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276		€	
ii. o da Lei ii. 105-b/2001, de 27 de dezembioj	225		€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€		0,00
A DEDUZIR	I			
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227		€	
Redução de provisões tributadas	228		€	
Mais-valias contabilísticas	229		€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230		€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231		€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232		€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233		€	
Benefícios fiscais	234		€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235		€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236		€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272		€ [	
Impostos diferidos	273		€ [	
• *************************************			_	
	237		€	
SOMA (campos 227 a 237)	237	. 1	€ _	0.00
SOMA (campos 227 a 237) PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	237	€[	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	238 239	€[	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	ļ	€[	€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	238 239	€[	€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável	238 239	€[ €[ 	€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	238 239 240	€[		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	238 239 240 701	€[ €[ €[	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	238 239 240 701 702 703	€[ €[ €[	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	238	€[ €[ €[	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	238	€[ €[ •€[	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	238	€[ €[	€ € €	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  Apuramento do lucro tributável  Posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	238 239 240 701 702 703 704 706 707	€[ €[ €[	€	-148.269,05
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	238 239 240 701 702 703 704 705	€[ €[ €[	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	238 239 240 701 702 703 704 706 707	€[ €[ €[	€	-148.269,05
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	238	€[ €[ €[	€	-148.269,05
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o	238	€ [ € [ € [	€	-148.269,05
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º	238	€ [ € [ € [	€	-148.269,05
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  Apuramento do lucro tributável  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	238	€ [ € [ € [	€	-148.269,05

Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	1.139,4
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	68,0
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade iscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	1.500,0
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	50,0
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	150,0
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -  n.º 1, al. e)]	728	€	235,0
mpostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	55,2
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	50,0
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
luros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte inal)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de nstrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	31.383,3
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	131,3
10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	72,5
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
rejuizos de estabelecimentos estaveis situados fora do território portugues (art. 54A)			

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n. 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.°s 62.°, 62.°-A e 62.°-B do EBF)	751	€	50,00
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	113,64
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	-113.270,55
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda nã aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	3.935,78
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	8,40
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n. 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)			

resulta	do tributável na respo	etiva transmissão [art.º 64.º, n.º	3, al. b)	]	•	-	772	€				
Report	e dos gastos de finar	nciamento líquidos de períodos	de tribu	tação anteriores (art.º	67.9	?)	795 €					
	orreções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da artes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)							€				
Transf portug territór	erência de residência uês, cessação da ativi io português: saldo n	, afetação de elementos patrim vidade ou transferência de elem egativo referente aos elemento o estável aí situado (art.ºs 83.º,	entos p	atrimoniais de estabel oniais transferidos pa	lecin	nento estável situado em	796	€				
Benefícios Fiscais 774								€		15,00		
Outras	deduções						775	€				
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)							€	€			
SOMA	(campos 754 a 775	+ 798)					776 €		3.959,18			
PREJU	JÍZO PARA EFEITOS	5 FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €		1	17.229,73		
LUCR	O TRIBUTÁVEL (Se	753 >= 776) (A transportar para	o quad	ro 09)			778 €					
08				Regimes de taxa								
08.1	Regimes de reduçã	ío de taxa							sinala om X	r Taxas de tributação		
	Estabelecimentos de	e ensino particular (ex-art.º 56.º	do EBF	·)				24	2	20%		
	Benefícios relativos	à interioridade (art.º 41.º-B e ex	-art.º 43	3.º do EBF)				24	5	12,5% / 21%		
	Antigo Estatuto Fisc	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da	a Lei nº	85/98, de 16/12)				24	8	20%		
	Entidades licenciada	as na Zona Franca da Madeira (	ex-art.º	35.° do EBF)				26	0	3%		
	Entidades licenciada	as na Zona Franca da Madeira (	art.ºs 30	6.° e 36.°-A do EBF)				26	5	5%		
								24	7			
08.2	Regime geral								sinala om X			
	Região Autónoma de	os Açores (Dec. Leg. Regional	n.º 2/19	99/A, de 20/1)				24	6	13,6% / 16,8%		
	Região Autónoma d	a Madeira (Dec. Leg. Regional	n.º 2/20	01/M, de 20/2)				24	9	17% / 21%		
	Rendimentos predia	is de entidades não residentes	sem est	abelecimento estável	(art.	° 87.°, n.° 4)		26	2	25%		
	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4)	ias/Incrementos patrimoniais ol	otidos po	or entidades não resid	dente	es sem estabelecimento e	stável	26	3	25%		
		as obtidas por entidades não re						26	6	25%		
	Rendimentos decorr por entidades não re	entes da alienação de unidades esidentes sem estabelecimento	s de par estável	ticipação em FII e de (art.º 22.º-A, n.º1, al.	parti c) do	cipações sociais em SII, c EBF)	auferido	<b>os</b> 26	7	10%		
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resid	lentes s	em estabelecimento e	estáv	vel .		26	4			
09			Apura	mento da matéria co	letá	vel						
(tra	nsporte de Q. 07)	Regime geral	Coi	n redução de taxa		Com isenção	R			ificado (em 2010)		
1. PRE	EJUÍZO FISCAL	301 € 117.229,73	312 €		3	23 €						
2. LUC	RO TRIBUTÁVEL	302 €	313 €		3	24 €	40	) €				
Regim	e especial dos grup	os de sociedades										
Soma	algébrica dos resulta	idos fiscais					380 €					
	s distribuídos (ex-art.						381 €	€				
		quidos (opção prevista no art.º (					395 €					
		ados ao abrigo do anterior RTL0	C, a incl	uir no lucro tributável	do p	eríodo	376 €					
	tado fiscal do grupo	doduzidos verificados em z ==f=	doc c=t	orioros os início do ==	nlica	oão do rocimo:	382 €					
1306	Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime:  Prejuízos NIF											

398 Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduz	idas em caso de aquisição de ç	grupos de sociedades (art.º 7	1.°, n.°s 4 e 5)
		Prejuízos	NIF	
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €
3. DEDUÇÕES				
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €
Discriminação dos prejuís montante	zos fiscais deduzido	s, por período de apuramento e	•	
		Regime G		
<del>-</del>		309.1 - Período 309	9.2 - Montante	
		Com redução		
		320.1 - Período 320	0.2 - Montante	
		Com isen	ção	
		331.1 - Período 33 <sup>4</sup>	1.2 - Montante	
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 € 0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €			
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €			
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:				
Total do valor utilizado no p	eríodo (397-A + 397	-B)		397 € 0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
		Valor utilizado no p	eríodo NIF	
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)				
		Valor utilizado no p	eríodo NIF	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃ	O ISENTA [(311 - 39	99) + 322 + 336] ou 409 ou cam	npo 42 do anexo E	346 € 0,00
10		Cálculo do	Imposto	
Imposto à taxa normal (art.º	87.°, n.° 2, 1.°s € 15	.000,00 de matéria colétavel da		
PME) (c. 311 do q.09 da m2 Imposto à taxa normal (art.º 21%		E) x 17% o q.09 da m22 ou c. 42 do ane:	Α	
Imposto a outras taxas		348	349 €	
⊢ Imposto imputável à Região	Autónoma dos Açoi	res	350 €	

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	€				
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351 €		0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€		]		
COLETA TOTAL (351 +373)	_			378 €		0,00
Deduções:						
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	€				
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375	€				
Benefícios fiscais	355	€				
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	€				
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€				
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €		0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €		
Retenções na fonte	359	€	875,00			
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€				
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€				
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €		875,00
IRC de períodos anteriores	363	€				
Reposição de benefícios fiscais	372	€				
Derrama municipal	364	€				
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€				
Tributações autónomas	365	€	6.020,65			
Juros compensatórios	366	€				
Juros de mora	369	€				
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €		5.145,65
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €		0,00
10-A Juros compensatórios						
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		:				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- A	€				
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- B	€				
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.° -A, n.° 11)	estavél	/afetaç	ão de elementos	patrimo	niais (art.	°s 83.°, 84.° e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)						
1 imediato [al. a)]						
diferido [al. b)]						
3 fracionado [al. c)]						
IRC + Derrama estadual		Derram	a municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- A	€		377- B	€	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377	€	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0						

	430 €	
OTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €	
1 Outras informações		
otal de rendimentos do período	410 €	
olume de negócios do período	411 € 29	06.182,92
iferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos	416 €	
asos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  ata em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418	1
ratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME),	418	] ¬
pta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das ormas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim	<b>?</b> 423
correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é ociedade beneficiária?	Sim	429
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto		
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mo	d. 22:	
ID de perdas por imparidade em créditos	460 €	
ID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €	
utros AID	462 €	
Informação adicional:	·	
apital próprio	463 €	
rédito Tributário	464 €	
ata da entrada em liquidação	465	
286902699 € 875,00		
286902699 € 875,00 3 Tributações autónomas		
<u> </u>	414 €	
3 Tributações autónomas	414 € 415 €	2,76
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do		2,76
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º	415 €	2,76
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)	415 € 417 €	2,76
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  ncargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	415 €  417 €  420 €	2,76
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  ncargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  ncargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  ademnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  asstos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €	2,76
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  ncargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  ncargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  idemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €	2,76
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  ncargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  ncargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  ademnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  asstos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  ncargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €	
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  ncargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  ncargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  ademnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  reastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  ncargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que presentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  424 €  425 €	
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  ncargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  ncargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  idemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  ideastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  incargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que presentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 88.º, n	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  424 €  425 €  426 €	2,76 178,05 5.814,84
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  ncargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  ncargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  idemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  idestos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente int.º 88.º, n.º 13, al. b)]  ncargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que presentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  ncargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  ncargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  425 €  426 €	178,05
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  noargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  noargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  noargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  idemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  inastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  noargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que presentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  noargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  noargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  noargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  424 €  425 €  426 €  428 €  432 €	178,05
Tributações autónomas  espesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  ncargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  ucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  ncargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  ncargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  idemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  ideastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  incargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que presentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  424 €  425 €  426 €  428 €  432 €  3, 433 €	178,05
as lespesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Incargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do abalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 8.º, n.º 11)  Incargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Incargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Incargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Incargos com cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Incargos cou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente lart.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Incargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que presentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Incargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Incargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  425 €  426 €  428 €  432 €  3, 433 €  434 €	178,05

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 € 25,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €
14 1 - Código do País  2 - Tipo de rendimentos  3 - Saldo Crédito de imposto por dubre fatigado que ficial en la composición de la composición del composición de la composición de la composición de la composici	7 - Dedução 8 - Saldo que período transita Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT €	€
TOTAL do CIDTJI sem CDT €	€
TOTAL do CIDTJI € €	€